

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2026

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO N. xxxxx

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de coleta domiciliar urbana e rural, coleta containerizada, coleta seletiva de resíduos recicláveis, coleta de óleo saturado de cozinha e respectivos transportes até o destino final, que entre si celebram o SANEP e, de outro lado, a empresa xxxxxx.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS – SANEP**, Autarquia do município de Pelotas/RS, com sede administrativa na Rua Félix da Cunha, n. 610, inscrita no CNPJ sob n. 92.220.862/0001-48, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Ellemar Wojahn, nomeado pelo Decreto n. 014, de 03 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 07 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional n. 400000190, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **xxxxx**, inscrita no CNPJ sob n. **xxxxx**, sediada na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por [nome e função na CONTRATADA], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], em observância às disposições da Lei n. 14.133/2021, Lei Municipal n. 5.645 de 07 de dezembro de 2009, Decreto Municipal n. 6.799 de 24 de outubro de 2023, Decreto Municipal n. 6.832/2024, Lei Complementar n. 123/2006 e n. 147/2014 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar entre si o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica n. 04/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de coleta domiciliar urbana e rural, coleta containerizada, coleta seletiva de resíduos recicláveis, coleta de óleo saturado de cozinha e respectivos transportes até a estação de transbordo de Pelotas ou outro local indicado no Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Discriminação e quantidades do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDAD E DE MEDIDA	QNT.	VALOR UN. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domésticos da zona urbana e rural	14265	Tonelada	4.900	R\$ 1.571.646,85	R\$ 94.298.810,70
2	Serviços de coleta containerizada e de transporte de resíduos sólidos domésticos	14265	Contêiner	950	R\$ 821.151,57	R\$ 49.269.094,12

3	Serviços de coleta seletiva e transporte de resíduos recicláveis	14265	Serviço	01	R\$ 613.680,40	R\$ 36.820.823,83
4	Serviços de coleta e transporte de óleo saturado de cozinha	14265	Serviço	01	R\$ 49.480,44	R\$ 2.968.826,70
TOTAL MENSAL (R\$)						R\$ 3.055.959,26
TOTAL PARA 60 (SESSENTA) MESES (R\$)						R\$ 183.357.555,35

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Projeto Básico;
- 1.2.3.** O Edital da Licitação;
- 1.2.4.** A proposta da **CONTRATADA**; e
- 1.2.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses** a contar do início da execução do objeto conforme Ordem de Serviço, a qual será emitida no prazo de até 30 (trinta) dias.

2.2. A prorrogação de que trata este item, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133 de 2021, é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, atentando, ainda para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4.** Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5.** Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6.** Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei de licitações, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 3.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 3.5. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 3.6. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- 3.7. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 3.8. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 3.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 3.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 3.13. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades previstas no Decreto Municipal n. 6.799 de 2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o contrato sem prévia e expressa autorização do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – Sanep.
- 4.2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência realizada sem autorização do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – Sanep será nula em pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ xx.xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxx)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento da **CONTRATADA** será feito, após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência e Projeto Básico, após a emissão do empenho, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da Contratada.

6.2. Para o caso de faturas incorretas, a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à **CONTRATADA**, passando a contar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova Nota fiscal/Fatura.

6.3. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da **CONTRATADA** que importem no prolongamento dos prazos previstos nesta Concorrência Eletrônica.

6.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas nas parcelas subsequentes ao evento que deu origem à penalidade. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe tenham sido impostas em virtude de penalidade ou inadimplência, não gerando tal condição direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do atesto da nota fiscal pela Autarquia.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da **CONTRATADA**.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.2.1. Para os custos relativos à mão e obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.2.2. Para custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da **CONTRATADA**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.8.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.9. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a **CONTRATADA** está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.9.1. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a **CONTRATADA** está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.9.2. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a **CONTRATADA** está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.10. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.11. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 7.12. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.13. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.15. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.16. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.18. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.19. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência deste Contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.20. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.21. A extinção deste Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.22. O **CONTRATANTE** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **30 (trinta) dias**, contados da data do fornecimento, pela **CONTRATADA**, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.
- 7.23. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.
- 7.24. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.25. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.26. A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.27. Caso a **CONTRATADA** esteja sujeita ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.
- 7.28. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela **CONTRATADA** a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.28.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, por meio de planilhas de conferência.
- 8.1.3. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato.
- 8.1.4. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.
- 8.1.5. Expedir ordens de serviço.
- 8.1.6. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.
- 8.1.7. Indicar formalmente à **CONTRATADA** a equipe de Fiscalização e Supervisão dos serviços.
- 8.1.8. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** qualquer falha verificada no cumprimento do Contrato.
- 8.1.9. Orientar a **CONTRATADA** quanto à melhor forma de execução dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para o bom andamento dos serviços.
- 8.1.11. Fornece a descrição dos equipamentos rastreadores e sistemas a **CONTRATADA** para a instalação dos mesmos.
- 8.1.12. Fiscalizar os equipamentos de rastreamento e monitoramento instalados pela **CONTRATADA** e realizar a fiscalização eletrônica por meio do sistema de monitoramento implantado.
- 8.1.13. Acompanhar e fiscalizar a execução da Contrata, conforme procedimentos legais, aplicando, quando necessário, as advertências, notificações e penalidades cabíveis, conforme previsto no Projeto Básico e demais obrigações estabelecidas no Contrato.
- 8.1.14. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica para as atividades de planejamento e fiscalização referentes às atividades do Contrato.
- 8.1.15. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação.
- 8.1.16. Exigir a dispensa, a qual deverá ser realizada dentro do prazo de 15 (quinze) dias, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação judicial, a Contratante ficará isenta de eventual responsabilidade.
- 8.1.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.1.18. Aplicar à **CONTRATADA** penalidade, quando for o caso.
- 8.1.19. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do contrato.
- 8.1.20. A Autarquia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 9.1.2.** Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.4.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato.
- 9.2.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.2.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.2.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.2.3.** certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.2.4.** certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.3.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 9.5.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como demais reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.6.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 9.7.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.8.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133/2021.
- 9.9.** Atender às obrigações, decorrentes da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- 9.10.** A **CONTRATADA** cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência e Projeto Básico, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.11.** Entregar o(s) serviços de acordo com a(s) especificação(ões) constante(s) no Termo de Referência e no Projeto Básico.
- 9.12.** Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, quanto à execução do fornecimento.
- 9.13.** Garantir a boa qualidade dos serviços prestados.
- 9.14.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na concorrência.

- 9.15.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- 9.16.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, equipamentos de segurança e impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 9.17.** A **CONTRATADA** deverá emitir Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) para todas as atividades do contrato que exponham os trabalhadores a agentes prejudiciais à saúde, conforme previstos nos anexos do Decreto n. 3.048, de 6 de maio de 1999, quando tal exposição caracterizar a atividade como “Especial” para fins de aposentadoria.
- 9.18.** Os laudos deverão, obrigatoriamente, ser elaborados por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente habilitados e registrados no respectivo conselho de classe, e deverão ser atualizados sempre que houver alteração nos processos, ambientes ou condições de trabalho que possam impactar a exposição dos trabalhadores.
- 9.19.** Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação do cumprimento de suas obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e relativas ao FGTS, bem como das demais obrigações legalmente exigíveis.
- 9.20.** Submeter-se às normas e determinações do **CONTRATANTE** no que se referem à execução deste contrato.
- 9.21.** Realizar a completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente o planejamento, a programação, os roteiros, os itinerários, as ordens de serviço, as instruções e determinações apresentadas pelo **CONTRATANTE**, no projeto básico e a legislação aplicável.
- 9.22.** A obediência à programação não exime o Contratado de responder por falhas ou omissões relacionadas à segurança de pessoas e equipamentos da empresa ou de terceiros.
- 9.23.** Garantir a completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.
- 9.24.** Prestar integral obediência à legislação e normas de trânsito e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.
- 9.25.** Manter todos os veículos utilizados em total obediência às normas do CTB e demais legislação pertinente.
- 9.26.** Cumprir o prazo para início dos serviços, conforme estabelecido na Ordem de Serviço Inicial. Executar todas as atividades previstas nas Ordens de Serviço.
- 9.27.** Executar os serviços atendendo o padrão de acabamento previsto no Projeto Básico.
- 9.28.** Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 9.29.** Regularizar junto aos órgãos e repartições competentes, todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos serviços, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar.
- 9.30.** Apresentar os boletins diários de acompanhamento e controle na forma exigida pelo **CONTRATANTE**. Após 10 (dez) dias de atraso, será suspenso o pagamento dos serviços, até que se normalize a apresentação destes boletins.
- 9.31.** Apresentar mensalmente, a época da medição, declaração das atividades desenvolvidas pela equipe prevista na administração local, bem como dos demais itens que a compõe, com os respectivos registros fotográficos, a qual será utilizada para fins de medição.
- 9.32.** Atender às solicitações do **CONTRATANTE** e/ou da Fiscalização e/ou da supervisão no tocante ao fornecimento de quaisquer informações e/ou documentos, segundo prazos,

periodicidade e critérios estabelecidos, bem como quaisquer outras informações necessárias ao bom desempenho do serviço.

9.33. Obedecer aos prazos estabelecidos para a instalação e/ou remoção dos contêineres, assim como as especificações do Projeto Básico e da ordem de serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.

9.34. Formalizar junto ao **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, a relação nominal e a quantidade de trabalhadores designados para a execução dos serviços alocados em cada uma das atividades e a relação de veículos, equipamentos, instalações, dentre outras, discriminadas no objeto do Projeto Básico.

9.35. A relação completa dos veículos a serem utilizados nos serviços, inclusive no que diz respeito à frota de reserva técnica, deverá conter discriminação de placas, número de identificação, ano de fabricação, marca, modelo, capacidade volumétrica e de carga útil, tanto com relação aos chassis quanto aos equipamentos coletores compactadores. Essa relação deverá ser mantida atualizada e disponibilizada à Fiscalização dos serviços, sendo substituída sempre que qualquer alteração for feita na frota efetiva ou de reserva.

9.36. Manter, durante toda a vigência do Contrato, no mínimo, os quantitativos informados em sua proposta comercial apresentada na licitação relativos à mão de obra, veículos e equipamentos, desde que atenda ao objeto contratado, devendo recompor ou aumentar o quantitativo caso este demonstra ser insuficiente para a adequada execução dos serviços, sem ônus ao Contratante.

9.37. Dimensionar a quantidade de material a ser utilizada, em função da vida útil dos suprimentos necessários para a execução desta atividade. Deverão ser previstos também equipamentos reservas, de modo a não permitir a interrupção dos serviços contratados, bem como a previsão dos EPIs e EPCs necessários à execução segura dos serviços.

9.38. A **CONTRATADA** compromete-se a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o empregado colocado à disposição da **CONTRATANTE**, em caso de eventual ausência, tais como faltas, férias, licenças médicas ou quaisquer outros afastamentos legais ou justificados, de modo a não prejudicar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

9.39. A **CONTRATADA** compromete-se a não realizar o recolhimento de resíduos que não estejam de acordo com as autorizações ambientais vigentes ou que sejam incompatíveis com suas atividades e com os equipamentos utilizados, garantindo a conformidade legal e a proteção ambiental.

9.40. Arcar com o ônus dos serviços não executados por motivo de chuva, que impossibilitarem a execução das atividades objeto da contratação.

9.41. Acatar ordem da Fiscalização para interrupção das atividades previstas no Projeto Básico.

9.42. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas, materiais e veículos, bem como seus respectivos acessórios e equipamentos obrigatórios, conforme especificado no Projeto Básico.

9.43. É de responsabilidade da **CONTRATADA** garantir que todos os itens estejam em perfeitas condições de uso, atendam às exigências técnicas e legais aplicáveis e estejam disponíveis conforme a demanda operacional.

9.44. A **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação formal, a substituição de quaisquer veículos, equipamentos, ferramentas, utensílios ou materiais que forem considerados pelo **CONTRATANTE** como estando em mau estado de conservação, inadequados para os serviços ou cuja ausência comprometa a execução adequada das atividades.

9.45. Providenciar e manter em seus veículos, além das placas regulamentares, as identificações necessárias ao reconhecimento dos serviços prestados e do Contratado, de acordo com modelo padronizado a ser definido pelo **CONTRATANTE**.

9.46. A **CONTRATADA** deverá informar previamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração realizada no veículo ou em seus equipamentos que possa modificar o peso de tara do veículo.

9.47. Utilizar somente veículos e equipamentos vistoriados e autorizados pelo **CONTRATANTE**. A substituição de veículo ou equipamento, por qualquer motivo, dar-se-á apenas se autorizada pelo **CONTRATANTE** e após vistoria. Neste caso, salvo mediante autorização em contrário do mesmo, o veículo ou equipamento deverá possuir as mesmas características dos originais apresentados por ocasião do início dos serviços, de acordo com as especificações estabelecidas no Projeto Básico.

9.48. Não utilizar, em hipótese alguma, os veículos a serviço do Contrato em atividade não prevista no Projeto Básico.

9.49. A **CONTRATADA** deverá dispor de local adequado para a lavagem e desinfecção dos caminhões coletores, que seja conectado a um sistema de tratamento apropriado para as águas servidas geradas. Sempre que possível, a lavagem dos veículos e equipamentos deverá ser realizada utilizando água de reuso, contribuindo para a redução do consumo de recursos naturais e para a sustentabilidade ambiental das operações.

9.50. A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços. Fica o **CONTRATANTE** isento de quaisquer reclamações relacionadas a tais danos, obrigando-se a **CONTRATADA** a reparar integralmente os prejuízos, independentemente de provocação formal pelo **CONTRATANTE**. Essa responsabilidade abrange atos praticados por seus prepostos, empregados, subcontratados ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas envolvidas na execução dos serviços. Além disso, a **CONTRATADA** compromete-se a providenciar todos os materiais, equipamentos e meios necessários para garantir a segurança durante a realização das atividades.

9.51. Reparar danos causados direta ou indiretamente à propriedade municipal ou de terceiros, incluindo passeios públicos, redes de energia, gás, telefone, água, esgotos, em decorrência da execução dos serviços previstos neste contrato, devendo o **CONTRATANTE** e os demais órgãos públicos envolvidos serem oficiados das medidas que foram adotadas.

9.52. A **CONTRATADA** deverá ressarcir imediatamente o **CONTRATANTE**, após o recebimento da notificação formal, em caso de desvios ou danos causados aos bens sob sua responsabilidade. O não ressarcimento poderá resultar na dedução do valor correspondente de quaisquer quantias devidas pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

9.53. A **CONTRATADA** deverá conceder, integralmente, todos os benefícios e direitos trabalhistas previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) vigentes das diferentes categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços contratado.

9.54. O cumprimento das obrigações previstas nas CCTs é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, devendo ser observado em sua totalidade, sob pena de sanções legais, contratuais e administrativas.

9.55. A **CONTRATADA** deverá obedecer integralmente às demais obrigações, condições técnicas e administrativas previstas no Projeto Básico e neste instrumento, ainda que não estejam expressamente reiteradas nas cláusulas anteriores.

9.56. A **CONTRATADA** deverá elaborar e manter atualizado o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) de cada trabalhador exposto a agentes nocivos, conforme exigido pela legislação vigente.

9.57. O PPP deverá seguir os modelos oficiais estabelecidos pela Previdência Social e conter todas as informações relativas às atividades desempenhadas, riscos ocupacionais, medidas de controle adotadas, resultados de monitoramentos ambientais e dados médicos

ocupacionais, devendo estar disponível para apresentação aos órgãos competentes sempre que solicitado.

9.58. O descumprimento dessas orientações poderá resultar em sanções contratuais, administrativas ou legais, conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme dispõe o art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei n. 14.133/2021. Caberá à **CONTRATADA** manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

11.2. Caso a garantia seja nas modalidades seguro-fiança ou fiança bancária, a Apólice deverá trazer expressamente consignado que a garantia abrangerá indenizações por prejuízos decorrentes do inadimplemento do contratado ao tomador referente as obrigações assumidas no contrato; indenizações de multas aplicadas ao contrato por infração contratual; indenizações por danos causados a terceiros, decorrentes da execução do contrato e da aplicação de multa indenizatória pela rescisão contratual.

11.3. A Autarquia restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta concorrência, conforme art. 100 da Lei n. 14.133/2021.

11.4. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o Município, nos termos da legislação vigente.

11.5. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

11.6. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.

11.7. Quando se tratar de consórcio, a garantia poderá ser apresentada integralmente pela empresa líder do consórcio, ou por cada uma das empresas integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

11.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.1. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.1.1.2. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Multa:

12.1.2.1. Moratória, para as infrações descritas no item “g”, de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.1.2.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.1.2.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a

extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

12.1.2.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “h” a “l” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.1.2.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.1.2.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.1.2.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “g”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.1.2.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a **CONTRATANTE**.

12.3. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.9. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.10.4. os danos que dela provierem para a Contratante; e

12.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.12. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.13. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

12.16. Os débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26, de 13 de abril de 2022.

12.17. Em prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, aplicam-se à Contratada as penalidades constantes dos Quadros Descritivos de Sanções integrantes deste Contrato, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

12.17.1. A URM (Unidade de Referência Municipal), na modalidade não tributária, atualizada por intermédio de decretos do Poder Executivo Municipal, nos meses de maio e novembro de cada ano, servirá referência para aplicação das multas, conforme quadro descritivo.

Quadro Descritivo das Sanções de Caráter Geral da Coleta de Resíduos

INFRAÇÕES	MULTA EM URM (Unidade de Referência Municipal)
1) Pelo atraso no início da prestação dos serviços, em relação à data estabelecida na <i>Ordem de Início dos Serviços</i> expedida pelo SANEP, após a assinatura do contrato.	100 (cem) por dia de atraso
2) Pelo início dos serviços em horários diversos daqueles determinados nos Projetos Básicos	15 (quinze)
3) Pela não execução integral do roteiro de coleta previsto para determinado turno de trabalho.	20 (vinte) por roteiro, por turno
4) Pela utilização de veículos de coleta em tarefas ou serviços não especificados no presente edital.	20 (vinte) por equipamento
5) Pela utilização de veículo de coleta em desacordo com as especificações para cada tipo de coleta. .	10 (dez)
6) Pelo trânsito dos veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço, ou pela condução de forma arriscada, com acelerações desnecessárias e freadas bruscas.	15 (quinze) por veículo
7) Pelo descarregamento de resíduos em locais não autorizados pelo SANEP ou não previstos no Projeto Básico	30 (trinta) por veículo
8) Pela ausência de supervisor durante a execução dos serviços	30 (trinta)

9) Pela não disponibilização do número mínimo de equipamentos definidos no Projeto Básico.	30 (trinta) por equipamento, por dia
10) Pela não equipagem dos veículos coletores com sistema de GPS, itens obrigatórios previstos em legislação e acessórios específicos exigidos no Projeto Básico (como celulares, alerta sonoro de ré, campainha, iluminação no compartimento traseiro de carga, letreiros de identificação etc).	10 (dez) por equipamento, por dia
11) Pela permissão de que funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, em desconformidade com a legislação e o Projeto Básico	5 (cinco) por funcionário, por dia
12) Pela manutenção de veículos estacionados em via pública fora do horário de serviço e sem justificativa.	10 (dez) por veículo, por ocorrência
13) Pelo não atendimento às solicitações de informações do SANEP dentro dos prazos estipulados.	20 (vinte) por ocorrência
14) Pela não correção, dentro do prazo determinado, de irregularidades apontadas pela fiscalização do SANEP	30 (trinta), por ocorrência
15) Pela permissão de que funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito à população durante a execução dos serviços.	30 (trinta) por ocorrência
16) Pela permissão de que funcionários realizem triagem dos resíduos coletados para fins de comercialização.	10 (dez) por ocorrência
17) Pelo não atendimento, dentro do prazo estipulado, à solicitação do SANEP para substituição de funcionário.	30 (trinta) por funcionário, por dia
18) Pela não realização da limpeza dos locais de disposição de resíduos, quando houver sobras soltas nas vias públicas em razão da ação de catadores ou animais.	15 (quinze) por ocorrência
19) Pela ausência de supervisores, durante o horário de coleta, devidamente munidos de telefone celular em funcionamento.	15 (quinze) por dia
20) Pela obstrução intencional do trânsito de outros veículos por meio da utilização dos veículos coletores.	15 (quinze) por ocorrência
21) Pela permissão de que funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço.	30 (trinta) por ocorrência
22) Pela execução, durante o horário de coleta, de outros serviços não abrangidos pelo contrato com o SANEP, utilizando-se dos equipamentos e/ou das equipes de pessoal vinculados à coleta.	30 (trinta) por ocorrência
23) Pela coleta de resíduos diversos daqueles definidos no Projeto Básico.	30 (trinta) por ocorrência
24) Pela fraude ou tentativa de fraude na pesagem de resíduos.	100 (cem) por ocorrência
25) Pela execução dos serviços com veículos cuja	30 (trinta) por veículo, por dia

idade ultrapasse o limite estabelecido no Projeto Básico.	
26) Pelo não atendimento ao número mínimo de garis na guarnição de coleta.	20 (vinte) por veículo, por dia
27) Pelo trânsito de veículos coletores fora dos roteiros previstos, transportando garis nos estribos dos equipamentos.	15 (quinze) por veículo
28) Pelo não atendimento às demais obrigações contratuais.	30 (trinta) por irregularidade
29) Pelo não atendimento às determinações da fiscalização do contrato.	10 (dez) por ocorrência

12.18. Quadro Descritivo das Sanções de Caráter Específico da Coleta Orgânica Domiciliar

INFRAÇÕES	MULTA EM URM (Unidade de Referência Municipal)
1) Pela omissão na coleta de resíduos corretamente dispostos para recolhimento, desde que comprovadamente colocados antes da passagem do veículo coletor	10 (dez)
2) Pela não execução do roteiro de coleta aprovado pelo SANEP, dentro do setor correspondente	20 (vinte) por setor
3) Pela não realização da coleta no setor pré-determinado, nos dias e horários estabelecidos	trinta (30) por setor
4) Pela não execução integral do roteiro de coleta previsto para determinado turno de trabalho.	20 (vinte) por roteiro, por turno
5) Pela permanência dos garis nos setores de coleta enquanto o veículo coletor estiver efetuando a descarga.	15 (quinze) por guarnição
6) Pelo descumprimento das orientações quanto aos procedimentos de descarga de resíduos na Estação de Transbordo.	10 (dez) por veículo
7) Pelo descarregamento de resíduos em locais não autorizados pelo SANEP.	30 (trinta) por veículo
8) Pelo amontoamento de resíduos provenientes de diferentes economias em um único local, com a finalidade de facilitar o recolhimento	15 (quinze) por zona
9) Pelo descarte do chorume contido nos equipamentos em locais não indicados pelo SANEP.	30 (trinta) por ocorrência
10) Pela ocorrência de vazamento de chorume, proveniente do equipamento de carga, em via pública. .	10 (dez) por veículo, por dia
11) Pela não realização da limpeza dos locais de disposição de resíduos, quando restarem materiais soltos nas vias públicas em razão da ação de catadores ou animais.	15 (quinze) por ocorrência
12) Pela não lavagem diária dos veículos de coleta.	5 (cinco) por veículo, por dia

13) Pelo não atendimento ao número mínimo de garis exigido para a guarnição de coleta.

20 (vinte) por veículo, por dia

12.19. Quadro Descritivo das Sanções de Caráter Específico da Coleta Orgânica Containerizada

INFRAÇÕES	MULTA EM URM (Unidade de Referência Municipal)
1) Pela não manutenção do entorno do container em perfeito estado de limpeza, incluindo rescaldo e retirada de resíduos volumosos.	01 (um) por local
2) Pela não realização do rescaldo no setor programado.	10 (dez) por setor
3) Pela não substituição de equipamentos identificados como avariados, furtados ou inutilizados para a destinação prevista.	01 (um) por dia de atraso na substituição
4) Pela não disponibilização do número de containers previstos no contrato.	5 (cinco) por container não locado
5) Pelo derramamento de resíduos líquidos ou sólidos em via pública após o processo de lavagem.	10 (dez) por ocorrência
6) Pela não realização da coleta na respectiva zona nos dias predefinidos.	30 (trinta) por zona não coletada nos dias predefinidos
7) Pela não execução da lavagem dos containers conforme calendário preestabelecido.	10 (dez) por setor programado
8) Pela ausência de delimitação, por meio de pintura no piso ou tachões, do local de instalação do container.	01 (um) por local
9) Pela não manutenção da pintura do piso ou pela não execução da pintura de localização, quando solicitada pelo SANEP, dentro do prazo de cinco dias.	01 (um) por solicitação
10) Pela não realização da limpeza do entorno do container, conforme cronograma de rescaldo.	10 (dez) por setor
11) Pela não execução da lavagem externa do entorno do container (vias e calçadas).	10 (dez) por setor
12) Pela ausência de manutenção do container (rodas, tampas e demais componentes).	01 (um) por contêiner
13) Pela ausência de identificação correta do container (adesivos, numeração etc.).	03 (três) por contêiner
14) Pela não coleta de todos os containers localizados dentro do setor de coleta.	10 (dez) por contêiner

12.20. Quadro Descritivo das Sanções de Caráter Específico da Coleta Seletiva

INFRAÇÕES	MULTA EM URM (Unidade de Referência Municipal)
1) Pelo descumprimento da obrigação de disponibilizar a equipe padrão, nos termos estabelecidos no Projeto Básico.	20 (vinte) por equipe, por dia

2) Pelo descumprimento da obrigação de transportar os resíduos coletados até o respectivo destino final, em desacordo com as disposições contratuais.	30 (trinta) por equipe, por dia
3) Pelo não cumprimento das tarefas diárias de coleta em cada setor, conforme calendário previamente estabelecido.	30 (trinta) por setor, por dia
4) Pela ausência de apresentação do relatório diário de coleta, devidamente assinado pelo responsável do local atendido	10 (dez) por equipe, por dia
5) Pela falta do equipamento obrigatório de pesagem (balança móvel)	15 (quinze) por ocorrência
6) Pela ausência do recipiente obrigatório de coleta (Bag), devidamente identificado por cor para cada tipo de material reciclável, em quantidade suficiente e em condições de higiene adequadas à execução do serviço.	10 (dez) por ocorrência
7) Pela ausência das ferramentas obrigatórias (pá e vassoura) em todos os veículos coletores.	10 (dez) por ocorrência
8) Pelo descumprimento das disposições previstas no Projeto Básico	10 (dez) por ocorrência
9) Pelo não fornecimento às escolas dos recipientes padronizados (tonéis) de até 200 (duzentos) litros, com tampa, destinados ao acondicionamento dos materiais recicláveis a serem recolhidos	5 (cinco) por escola participante
10) Pela não substituição dos recipientes padronizados sempre que se apresentarem em más condições de uso, danificados ou quando houver solicitação da fiscalização do SANEP.	5 (cinco) por solicitação
11) Pela ausência do sistema sonoro (jingle) de identificação da coleta seletiva.	5 (cinco) por veículo/dia
12) Pela utilização indevida dos veículos destinados exclusivamente à coleta seletiva na execução da coleta domiciliar.	10 (dez) por veículo/dia

12.21. Quadro Descritivo das Sanções de Caráter Específico da Coleta de Óleo de Cozinha Saturado

INFRAÇÕES	MULTA EM URM (Unidade de Referência Municipal)
1) Por ponto de coleta de óleo saturado não coletado.	01 (um)
2) Por não Executar a coleta do óleo saturado nos dias preestabelecidos, conforme calendário ser apresentado pelo SANEP.	20 (vinte)
3) Por não atender às orientações nos procedimentos de coleta e descarga de óleo nos pontos de coleta e na usina do óleo.	10 (dez) por ocorrência
4) Por descarregar o óleo coletado em qualquer local em desacordo com o determinado pelo SANEP.	30 (trinta)
5) Por não dispor junto ao veículo de coleta de equipamentos definidos no projeto básico (vassourão, pá, detergente, estopa, serragem, etc.).	10 (dez) por dia
6) Por não manter higienizado o veículo de coleta.	10 (dez) por ocorrência

7) Por não efetuar a limpeza externa das bombonas e do local onde situa-se a mesma.	01 (um) por unidade
8) Pela não entrega de relatório diário de coleta de óleo conforme relatório em anexo.	30 (trinta)
9) Por não disponibilizar equipe padrão conforme descrito no projeto básico.	20 (vinte) por dia
10) Por derramamento de resíduos líquidos ou sólidos em via pública, durante a coleta até o descarte junto a usina de óleo.	10 (dez) por ocorrência

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

15.2. Gestão/Unidade - Administração Indireta

Fonte de Recursos - 1501

Programa de Trabalho - 17.512.0120.2317.00 (Coleta de Resíduos Sólidos)

Elemento de Despesa - 3.3.90.34 (OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO) e 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)

Ação - Coleta de Resíduos Sólidos

Função - 17 - Saneamento

Subfunção - 512 - Saneamento Básico Urbano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem o Foro de Pelotas/RS, como sendo o único competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, xxx de xxxx de 2026.

Elleamar Wojahn
Diretor-Presidente
CONTRATANTE

Representante legal
Empresa
CONTRATADA

Nome

Nome

CPF N.º
Testemunha 1

CPF N.º
Testemunha 2

Visto:

ASJUR